



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Extrato do Aviso

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria 340/2019, de 31 de maio, do então Vice-Presidente do Governo Regional e da então Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que se encontra, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 171, de 22 de setembro de 2026, procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de quinze postos de trabalho da categoria de sapador florestal, da carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos seguintes termos:

1 - Entidade responsável pela realização do procedimento: Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

2 - Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a categoria de sapador florestal, da carreira especial de sapador florestal da Região Autónoma da Madeira, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, na redação em vigor (designadamente: a) Executar ações de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; b) Manter e proteger os povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; c) Executar ações de silvicultura de carácter geral; d) Realizar trabalhos de manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; e) Sensibilizar as populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; f) Executar ações de vigilância, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos do regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na redação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas do Serviço Regional de Proteção Civil).

3 – O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 – Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, na redação em vigor, apenas poderão ser recrutados indivíduos com idade igual ou inferior a 28 anos, completados no ano de procedimento.

A publicação integral do aviso de abertura do procedimento concursal encontra-se no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 171, de 22 de setembro de 2026 (Aviso n.º 480/2026).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO,

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

